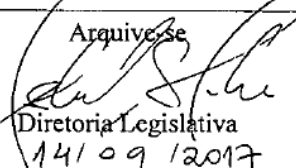
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.674 , de 05/09/2017

Processo: 78.081

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.749

Autoria: **GUSTAVO MARTINELLI**

Ementa: Concede à **ROMARIA PEDESTRE DE VILA ARENS AO SANTUÁRIO DO BOM JESUS DE PIRAPORA** o Diploma do Mérito Religioso.

Arquivado

Diretoria Legislativa
14/09/2017



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.749

<p align="center">Diretoria Legislativa</p> <p align="center">À Consultoria Jurídica.</p> <p align="center">Diretor <u>26/10/17</u></p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>votos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parceiro CJ nº. _____</p>		<p>QUORUM: <u>12/13</u></p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>VCJR.</p> <p>Diretor Legislativo <u>01/10/17</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <u>01/10/17</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator <u>01/10/17</u></p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



P 25243/2017

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
02/10/2017

APROVADO

Presidente
02/09/17

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.749
(Gustavo Martinelli)

Concede à **ROMARIA PEDESTRE DE VILA ARENS AO SANTUÁRIO DO BOM JESUS DE PIRAPORA** o Diploma do Mérito Religioso.

Art. 1º. É concedido à **ROMARIA PEDESTRE DE VILA ARENS AO SANTUÁRIO DO BOM JESUS DE PIRAPORA** o Diploma do Mérito Religioso.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo desta iniciativa é conceder, como reconhecimento, a homenagem em tela, cujo merecimento pode ser constatado pelos documentos anexos, que vêm justificar plenamente a nossa intenção.

A seguir, um breve resumo da história da homenageada:

ROMARIA PEDESTRE DE VILA ARENS AO SANTUÁRIO DO BOM JESUS DE PIRAPORA – Diploma do Mérito Religioso

Evento anual de cunho espiritual, religioso e social, vinculado à Igreja Católica Apostólica Romana, que busca manter as raízes culturais do cristianismo, através do secular ato de caminhar em romaria, sempre observando os mais elevados valores morais, éticos e de inclusão social. Teve sua primeira edição em maio de 1935, quando um grupo de seis amigos decidiu fazer uma caminhada até o Santuário do Bom Jesus de Pirapora. O Sr. Francisco Iotti, idealizador da empreitada, falecido em 1976, é até hoje considerado patrono da Romaria. Já a partir de 1937 a Romaria passou a ser recebida, na chegada a Pirapora, pelo vigário local. A Romaria não para de crescer. Participam homens, sem restrições, que se dispõem a percorrer os cerca de 80 km entre a igreja Nossa Senhora da Conceição, na Vila Arens, até o Santuário do Bom Jesus de Pirapora.



(PDL nº 1.749 - fl. 2)

Por isso, busco o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 26/07/2017

GUSTAVO MARTINELLI



DIOCESE DE JUNDIAÍ

fls. 05

Rua Eng.º Roberto Mange, 400 - Anhangabaú - CEP 13208-200 - Jundiaí - SP
Fone/Fax: (11) 4583-7474 - www.dj.org.br - secretariacuria@dj.org.br

Of.: 032
Prot.: 419
Lv.: 17
Pág.: 87

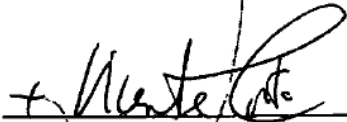
Jundiaí – SP, 17 de junho de 2017.

Prezados Senhores:

Venho por meio deste conceder a autorização para a Romaria de Pedestres da Vila Arens, Jundiaí, ao Santuário Diocesano Bom Jesus, Pirapora do Bom Jesus, ser homenageada com o título de Mérito Religioso, prestado pelo Vereador Gustavo Martinelli, que acontecerá no decorrer deste ano.

Atenciosamente,

em Cristo Jesus,


Dom Vicente Costa
Bispo Diocesano de Jundiaí

Il.º Sr. Vereador
Gustavo Martinelli
Câmara Municipal de Jundiaí
Rua Barão de Jundiaí, 128 - Centro

13.201-010 JUNDIAÍ – SP

ROMARIA PEDESTRE DE VILA ARENS AO SANTUÁRIO DO

fls. 96

SENHOR BOM JESUS DE PIRAPORA

(APRESENTAÇÃO)

Trata-se de evento anual de cunho espiritual, religioso e social, ligado à Igreja Católica Apostólica Romana, que busca manter as raízes culturais do cristianismo, através do secular ato de caminhar em romaria, sempre observando os mais elevados valores morais, éticos e de inclusão social.

Teve sua primeira edição no mês de maio de 1935, quando um grupo de 6 (seis) amigos, frequentadores do Clube Primavera, ainda ativo em Jundiáí, decidiu fazer uma caminhada até o Santuário do Senhor Bom Jesus, no município de Pirapora do Bom Jesus, incentivados pelo Sr. Francisco Lotti, um dos amigos e idealizador da empreitada. A partir de então, o Sr. Francisco Lotti, falecido em 1976, tornou-se figura proeminente nos eventos e, até hoje, é considerado patrono da Romaria.

Em maio de 1936, o grupo decidiu repetir a caminhada, então com 15 (quinze) participantes, que seguiram o mesmo ritual do ano anterior, ou seja, ida e volta a pé, com participação na confissão, missa e comunhão. Assim como no ano anterior, foi escolhida uma sexta-feira do mês de maio, com noite de lua cheia, para facilitar a visualização do caminho.

Já a partir de 1937, a Romaria passou a ser recebida, na chegada a Pirapora do Bom Jesus, pelo vigário local.

Desde sua primeira edição, a Romaria, que ocorre sempre no segundo final de semana do mês de maio, incluindo o "Dias das Mães", não parou de crescer. Dela participam pessoas do sexo masculino, sem qualquer restrição, que se dispõem a caminhar da Igreja Nossa Senhora da Conceição, em Vila Arens, Jundiáí, até o Santuário do Senhor Bom Jesus, no município de Pirapora do Bom Jesus, percorrendo distância total aproximada de 80 km para ida e volta. Nas últimas edições, a Romaria tem registrado média de 600 participantes.

Tanto a partida quanto a chegada a Jundiáí, são acompanhados por cerca de 2.500 pessoas entre familiares e simpatizantes, o que tem dado ao evento, também, forte aspecto tradicional, social e cultural, estando, já há muitos anos, oficialmente inserido no calendário religioso das Paróquias Nossa Senhora da Conceição e Senhor Bom Jesus.

No entanto, apesar do constante crescimento do número de participantes, a Romaria sempre se manteve fiel aos rígidos princípios de organização, disciplina, fé espiritual e respeito ao próximo e à sociedade, que nortearam seus fundadores, e foram sendo transmitidos através dos anos, o que permite o orgulho de afirmar que, em todos os 83 eventos já realizados, não se conhece um registro sequer que desabone tanto os participantes quanto a própria Romaria.

(EVOLUÇÃO DOS OBJETIVOS)

Assim, aos objetivos básicos no sentido de manter as tradições culturais cristãs e atrair pessoas de todas as idades para valores éticos e morais, deixando o bom exemplo por onde passa, também se agregou, com o passar dos anos, a preocupação com as questões ambientais de total respeito à natureza, tanto no trajeto por áreas urbanas quanto rurais, bem como com as questões sociais, quando demandada, principalmente promovendo a inclusão social, contando inúmeros testemunhos de participantes que reencontraram, através da Romaria, um novo sentido de vida.

Além disso, nas últimas edições, passou a acolher romeiros deficientes, portadores de paralisia cerebral, que manifestaram o anseio em participar do evento e que, apesar das inúmeras

dificuldades e sacrifícios, já que participam em cadeiras de rodas adaptadas e tracionadas por outros romeiros, afirmam ser uma das melhores e mais emocionantes experiências de suas vidas, desejando retornar na edição seguinte. O primeiro deficiente já é romeiro há 4 (quatro) anos consecutivos.

(REPRESENTATIVIDADE PARA O MUNICÍPIO)

Pela sua história, tradição e exemplo, bem como pelos objetivos sociais, culturais e espirituais, a Romaria vem, ao longo dos anos, destacando e elevando o bom conceito de Jundiá, tanto em nossa própria cidade e em Pirapora do Bom Jesus, quanto em vários outros municípios, já que muitos participantes assíduos vêm de outras cidades, Estados e, eventualmente, até de outros países, alguns dos quais afluindo a Jundiá apenas para este evento.

O excelente conceito, que acaba se estendendo a toda a população jundiáense, tem sido reconhecido em várias oportunidades, ao longo da história da Romaria, tanto pela população de Pirapora quanto pela de Jundiá.


Em 1983, o cônego e escritor Godofredo, então pároco de Pirapora, fez menção à Romaria em uma de suas obras, classificando-a como "exemplar".

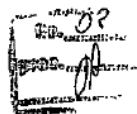
Em 1994, os representantes do comércio de Pirapora homenagearam oficialmente os romeiros, parabenizando-os pela demonstração de fé, educação e respeito pela população local, afirmando que esta Romaria servia de exemplo a ser seguido pelas demais que afluem a Pirapora.

Em Jundiá, a Romaria teve sua atuação em favor da coletividade reconhecida através da Lei 8.612 de 23/03/2016, que incluiu o evento no calendário cultural do Município.

(CONCLUSÃO)

Assim, por todo o exposto e registrado ao longo dos anos, desde sua primeira edição, em 1935, até os dias de hoje, os organizadores e participantes da Romaria têm plena convicção de estar sempre agindo em consonância com o que deles esperam tanto as autoridades eclesásticas e políticas, quanto a municipalidade de forma geral, sempre elevando, por seu comportamento e atuação, o merecido conceito de que gozam o Município e todo o povo de nossa "Terra querida, Jundiá".





PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 288

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.749

PROCESSO Nº 78.081

De autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, o presente projeto de decreto legislativo concede à **ROMARIA PEDESTRE DE VILA ARENS AO SANTUÁRIO DO BOM JESUS DE PIRAPORA** o Diploma do Mérito Religioso.

A proposição encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com o documento de fls. 05/07.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa da Câmara Municipal, conforme prescreve o art. 14, XVII, da Lei Orgânica de Jundiaí, que atribui ao Legislativo, em caráter exclusivo, a concessão de títulos honoríficos, atendendo ainda as disposições contidas no art. 191, seus incisos, parágrafos e letras do Regimento Interno da Edilidade.

2. A tramitação deverá obedecer aos ditames dos artigos 192 *usque* 195, do mesmo *codex* interno, observando a época e a sessão para discussão e votação, que no ano em curso dar-se-á na primeira sessão ordinária do mês de setembro, conforme dispõe o parágrafo único do art. 143, c/c a letra "a" do inc. I do art. 194 do R.I.



3. A entrega de aludido título deverá obedecer aos termos do art. 195, e seus parágrafos, do Regimento Interno da Edilidade.

4. Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o quesito mérito (art. 47, inc. I, letra "c", item 3, do R.I.).

5. **QUORUM:** maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (inc. II do art. 194, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de julho de 2017.


Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Júlia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 78.081

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 1.749, do Vereador GUSTAVO MARTINELLI, que concede à Romaria Pedestre de Vila Arens ao Santuário do Bom Jesus de Pirapora o Diploma do Mérito Religioso.

PARECER

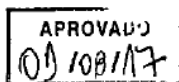
Outorgar títulos honoríficos municipais é constitucionalmente matéria de interesse local, cuja iniciativa, nos termos do que ordena a Lei Orgânica de Jundiaí, é prerrogativa exclusiva dos integrantes da Câmara dos Vereadores.

Quanto à competência e à iniciativa mostra-se portanto constitucional e legal esta proposta, como aliás o corrobora o parecer juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica.

O mérito – sobre o qual também deve regimentalmente falar, neste caso, esta Comissão –, acha-se ele suficientemente demonstrado no histórico que acompanha a proposta.

Considerado tal contexto, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 01-08-2017.



MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 78.081

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.674 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

Concede à **ROMARIA PEDESTRE DE VILA ARENS AO SANTUÁRIO DO BOM JESUS DE PIRAPORA** o Diploma do Mérito Religioso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 05 de setembro de 2017, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido à **ROMARIA PEDESTRE DE VILA ARENS AO SANTUÁRIO DO BOM JESUS DE PIRAPORA** o Diploma do Mérito Religioso.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de setembro de dois mil e dezessete (05/09/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de setembro de dois mil e dezessete (05/09/2017).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

PUBLICAÇÃO
13/09/17

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.749

Juntadas:

fls. 02/07 em 26/07/17, fls. 08/09 em 28/07/17;
fls. 10 em 02/08/17, fls. 11 em 06/09/17

Observações: